



Interessado	Secretaria municipal de Educação de Nova Friburgo/RJ	
Assunto	Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino	
Comissão Mista	Câmara de Planejamento de Legislação e Normas	
Parecer:	Nº 005/18	
Aprovado em	29/11/2018	Obs: Proposta de Alteração

I – Relatório

O Sr. Secretário Municipal de Educação, solicita ao Conselho Municipal de Educação análise e Parecer Técnico sobre o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino. No dia 06 de dezembro de 2017 a Câmara de Planejamento e Normas se reuniu para **analisar as alterações feitas no Atual Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo – RJ**

Em função dessa solicitação ter ocorrido no mês de recesso do CMENF os prazos regimentais começaram a ser contabilizados à partir de 1º de fevereiro do ano seguinte.

Algumas observações pontuais do original remetido foram realizadas:

Art. 2º

§ 1º Onde Se lê... e que respeite a concepção pedagógica sociointeracionista leia-se- *“É responsabilidade da SME e do CME a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da rede Municipal, garantida a ampla participação dos profissionais da Educação na sua discussão e aprovação”*.

§ 4º Onde se lê “...ficará sujeita à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação”. Leia-se: *“...ficará sujeita à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação”*

Art. 8º

Inciso XXXVI- Onde se lê: Submeter o Projeto de Gestão à avaliação de Equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação. Leia-se: *“Submeter as alterações no Projeto de Gestão para avaliação da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação”*.

Inciso XXXX- Onde se lê: XXXX. Leia-se: *“XL”*.



Art. 16º

Inciso VII- Onde se lê: promover atualização contínua do corpo docente... Leia-se:
“Promover Formação Continuada do corpo docente...”

Art. 13º Inciso VII e 16º Inciso XXIII- Unificar e Renumerar

Art.25º-

Onde se lê: “O profissional responsável pela sala do SEAPp é habilitado em psicopedagogia...” Leia-se: *“O profissional responsável pela sala do SEAPp é professor concursado com especialização em Psicopedagogia”.*

Art. 33º

Suprimir o inciso XVI

Art.34º

Onde se lê: “O auxiliar do estudante público alvo da Educação Especial...”

Leia-se: *“O profissional que atuará com estudante público alvo da Educação especial...”*

Art. 60º

Onde se lê: “Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar...”

Complementa-se: “O Conselho Escolar é o setor da SME responsável por viabilizar a criação e acompanhar o Grêmio como entidade representativa dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar...”

Art. 86º

Onde se lê: “...respeitada a legislação vigente, com comunicação a coordenação de Supervisão Escolar.”

Leia-se: “...Respeitada a legislação vigente com a participação da Supervisão Escolar.”

Art. 124º

§ 3º Onde se Lê: “...cabe aos pais/responsáveis buscarem as atividades na Unidade Escolar e devolvê-las conforme...”

Leia-se:... *“...cabe aos pais/responsáveis buscar as atividades na Unidade Escolar e devolvê-las conforme orientação da equipe de Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.”*



Art. 130º

Onde se lê: “A avaliação quantitativa da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos por bimestre para os componentes curriculares...”

Leia-se: “A avaliação quantitativa da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental através de, no mínimo, 02 (dois) instrumentos distintos por bimestre, para cada componente curricular, abrangendo as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e com a legislação em vigor.

Art. 142º Onde se lê; “...o estudante que não atingir...” Leia-se: ...o estudante que apresentar Média Anual (MA) inferior a 6.0 (seis) no Ensino Fundamental regular e 5.0 (cinco) na Educação de Jovens e Adultos terá direito à Recuperação Final (RF).

Decisão da Plenária

Na Sessão Plenária de 27 de março de 2018 foi composta a Comissão Mista para dar os encaminhamentos ao documento supracitado.

Considerando que o Regimento da Rede Municipal de Ensino está defasado e se encontra em discussão há mais de dois anos na SME; o Conselho Municipal de Educação acata a solicitação da SME e com base:

- na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96
- na Resolução CNE-CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010

aprova o texto, em anexo, com modificações pontuais do original remetido ao Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo. Ressaltando no que se refere o Art.127, §1º, que trata da retenção no 2º ano, o tema em questão não foi aprovado pelo Conselho conforme decisão da maioria, em sessão extraordinária do dia 19/12/2017, e sim alterado por meio do Decreto nº 302 /2017, publicado em diário Oficial em 28 de dezembro de 2017.

Este anexo irá compor o corpo do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maiara Inimá de Oliveira Assis
Presidente do CME